

parte de material, construções de estrada e finalmente em tudo que se fizer necessário para o prosseguimento da construção em referênciã.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, Gabinete da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de julho de 1950.

Alcindo M. Corrêa  
Prefeito Municipal

Escriitor  
Secretário

### Lei n.º 22 \*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir verbas suplementares nas importâncias de (br. 400,00) quatrocentos cruzeiros, (br. 600,00) seiscentos cruzeiros e (br. 1.000,00) um mil cruzeiros, respectivamente às dotações 1-9 8-04-4 a) (Pelos e estampilhas), 1-9 8-04-4 b) telegramas) e 3-2 8-33-4 (Despesas diversas).

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, Gabinete da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de julho de 1950. (um mil novecentos e cinquenta.)

Alcindo M. Corrêa  
Prefeito Municipal

Escriitor  
Secretário